

**PARECER Nº 1255/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 092/2002.**

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues o projeto visa a proibir a inclusão de cláusulas discriminatórias contra candidatos portadores de tatuagens nos editais para realização de concursos públicos, para investidura em cargos ou empregos da administração direta e indireta.

O nobre relator designado, embasando-se no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, posicionou-se favoravelmente e apresentou emenda que inclui esta cláusula somente para os concursos públicos de ingresso para provimento de cargos à Guarda Civil Metropolitana.

A nossa Constituição já garante a igualdade de todos perante a lei, não permitindo a existência de discriminação e preconceitos de qualquer espécie, devendo-se respeitar a individualidade e as opções de cada um, sem qualquer restrição.

A lei, embora abstrata, também origina-se de fatos concretos, não havendo até o momento qualquer caso ou determinação para que se faça essa vedação nos editais de concursos públicos, em qualquer esfera de Governo.

O projeto cria uma lei discriminatória, em si, bem como a emenda proposta, pois os ímpetos da juventude, a qual ainda não tem qualquer idéia de sua vocação ou profissão que pretende ter, não podem ser um dos fatores que marginalize para sempre o candidato, independente de sua formação moral e intelectual.

Contrário, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/09/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Myryam Athie - Relatora

Carlos Neder

Claudio Fonseca

**VOTO VENCIDO DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0092/2002.**

Trata-se de projeto de lei do nobre Antonio Carlos Rodrigues que visa proibir a inclusão de cláusulas discriminatórias nos concursos municipais à candidatos por uso de tatuagens no ingresso ao Serviço Público Municipal, que obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

Com efeito, a discriminação - que consiste em separar ou isolar uma comunidade ou um indivíduo do meio social - é repreendida em nossa Carta Magna, que por sinal tais dispositivos não abrangem apenas a discriminação específica em apreço, como também aos negros, à liberdade, dentre outros.

Em que pese os propósitos de mérito do autor da proposição, há que se considerar que no Poder Público, determinadas Instituições, tais como as integrantes das Forças Armadas, e do Poder de Polícia, onde se inclui nesta última as Guardas Municipais, não se recomenda que seus integrantes pela natureza peculiar dessas próprias Instituições pudessem "ser portadores de tatuagens", diferenciando-os dos demais, não se tratando pois de "cláusula discriminatória", e sim uniformidade dentro das normas de ordem, disciplina e hierarquia, que regem essas Instituições.

A Guarda Civil Metropolitana - corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na Segurança Pública - ela difere-se das demais instituições porque aos seus integrantes exige um comportamento impar de desempenho, cumprimento, cooperação e zelo, tanto pessoal quanto aos cidadãos em geral.

Inclusive, o Projeto de Lei n.º 258/2002 encaminhado à esta Casa pela Sra. Prefeita, instituindo o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, prevê dentro do perfil psicológico do guarda civil atitudes, comportamentos e procedimentos, catalogados como infrações disciplinares, deveres pertinentes ao Guarda Civil que não coadunam com o livre arbítrio do ser humano, nos termos que o projeto prevê.

Face ao exposto, manifesto-me favoravelmente ao projeto, porém, em relação ao discorrido acima, encaminho a presente emenda ao projeto.

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI 0092/2002.

Acrescente-se no Parágrafo único do art. 1º:

"A vedação de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se a todas as instituições integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal, ressalvada aos concursos públicos de ingresso para provimento de cargos à Guarda Civil Metropolitana - GCM Masculino e Guarda Civil Metropolitana - GCM Feminino".

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/09/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente - Contrário

Erasmus Dias - Relator

Carlos Neder - Contrário

Claudio Fonseca - Contrário

Myryam Athie - Contrário